



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 04, LOTE 327 – EDIFÍCIO VILLA LOBOS
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – FAX. 2022-3249 / 2022.3900
E-MAIL: PREGAO@INEP.GOV.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23036.003786/2014-19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 473, de 24 de setembro de 2014, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de maio de 2015

Horário: 10h00m

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de fornecimento de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas - APT, contemplando licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (item facultativo)

2.1. O órgão gerenciador será o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Ministério da Educação – MEC/DTI;

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme dispõe o Termo de Referência.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.6.2. Descrição detalhada do objeto
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento)

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.21.1. prestados por empresas brasileiras;

7.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.23.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de(.....) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção de solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas – APT (Advanced Persistent Threat). Esta exigência se faz necessária no intuito de

verificar a experiência e a habilidade técnica da licitante na execução do objeto desta licitação;

9.6.1.1. Serão aceitos somatórios de atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência e habilidade da licitante;

9.6.2. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes:

9.6.2.1. No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados na linha de produtos proposta;

9.6.2.2. Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir

eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Inep, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 13.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 13.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 13.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 13.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 13.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 13.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 13.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação é de 38 (trinta e oito) meses contados do(a) sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irrevogável.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento das licenças da solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas (itens 1 a 7) ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

18.2. O pagamento do Serviço de Instalação e Configuração ocorrerá em parcela única, após a efetiva realização dos procedimentos necessários com objetivo de disponibilizar a solução de segurança em produção, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

18.3. O pagamento do Serviço de Operação Assistida com Manutenção preventiva e corretiva ocorrerá a qualquer tempo conforme quantidade de horas técnicas demandadas, após a efetiva realização dos procedimentos solicitados e a apresentação da referida Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (...) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. não produziu os resultados acordados;

18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. É vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inc II, da Lei complementar nº 123/06.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES						
ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X		Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação	X				Multa de 1% (um por cento) por dia

	do produto superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo				sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo			X	Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 10 (dez) dias		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
9	Atraso em resolver problema identificado na			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a

	manutenção corretiva superior a 20 (vinte) dias					obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue				X	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
15	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao CONTRATANTE	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE.
16	Deixar de comunicar qualquer	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e

	anormalidade técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE				sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
17	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
18	Atraso na prestação do serviço da operação assistida	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
19	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 5 (cinco) dias		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
20	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 10 (dez) dias			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão@inep.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.inep.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, de fevereiro de 2015.

ANTONIO DE MELO SANTOS

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de preços para fornecimento de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas - APT, contemplando licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.
- 1.2 Órgão Gerenciador e Participante: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP
- 1.3 Órgãos Participantes:
 - 1.3.1 Ministério da Educação – MEC/DTI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Todos os bens e serviços pretendidos neste Termo de Referência são comuns, isto é, têm padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
- 2.2.2. A Ata de Registro de Preços implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

- 2.2.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 2.2.4. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;
- 2.2.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações;
- 2.2.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 2.2.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/1993.
- 2.2.8. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, nos termos dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013,
- 2.2.9. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem;
- 2.2.10. As adesões à Ata de Registro de Preços respeitarão o estabelecido na Resolução nº 1, de 10 de Julho de 2009 do Comitê de Compras e Contratos e suas alterações;
- 2.2.11. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao INEP, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 2.2.12. Caberá ao fornecedor da Ata de Registro de Preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.2.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e participantes;

2.2.14. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.2.15. Somente será autorizada adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata;

2.2.16. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

2.2.17. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:

2.2.18. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.2.19. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.2.20. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.2.21. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.2.22. Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.23. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.2.24. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2014 com alterações da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02/2015: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da

Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

2.3. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Item	Demanda prevista para todos os Órgãos Participantes	Qty Total Registro
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	3
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	1
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	2
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	2
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	1

	meses	
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint - 36 meses	5000
7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	2000
8	Instalação e Configuração	2
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	5000

Demanda Prevista por Órgão Participante

Item	INEP	MEC
	Quantidade Registro	Quantidade Registro
1	3	0
2	1	0
3	2	0
4	0	2
5	0	1
6	1000	4000
7	2000	0
8	1	1
9	2500	2500

Item	Adesão para todos os Órgãos NÃO Participantes (conforme item 2.2.14)	Qtd Total Adesão da ATA
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	5
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	5
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	10
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	10
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	5
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint - 36 meses	25000
7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	10000
8	Instalação e Configuração	10
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	25000

2.4. MOTIVAÇÃO

O INEP disponibiliza a maioria dos seus serviços através da Internet, e

tais serviços são foco de severos ataques ou incidentes de segurança. Os serviços disponibilizados pela Internet interagem diretamente com o cidadão, sendo essa a principal interface de comunicação entre os programas educacionais e a sociedade.

Nos últimos anos o INEP se tornou mais visível à sociedade e uma das consequências disso é o aumento dos ataques ao ambiente tecnológico do Instituto. O investimento realizado em segurança da informação nos últimos anos vem surtindo efeito contra diversos tipos de ataques como exploração de vulnerabilidades para roubo de informações, modificação de dados, entre outros.

Entretanto, os novos ataques ao ambiente tecnológico do Inep estão cada vez mais sofisticados e acabam por impactar no desempenho dos serviços prestados à sociedade. Esses ataques ocorrem constantemente e, principalmente, em momentos críticos para o Instituto, para o Brasil e para a população em geral, quando da publicação externa de sistemas educacionais importantes como o ENEM.

Nesse cenário desafiador, o INEP e qualquer instituição pública ou privada com presença na Internet precisam lidar com diversos tipos de ameaças que colocam em risco à disponibilidade dos recursos tecnológicos, através da tentativa de exploração de vulnerabilidades existentes em serviços disponibilizados na internet e aos ativos de rede, aplicações web e banco de dados internos do Instituto.

A aquisição da solução em questão tem por finalidade suprir de forma integrada a carência de recursos computacionais de segurança para proteção contra ataques de ameaças avançadas que o INEP e demais Órgãos vinculados ao Ministério da Educação estão expostos. Essa situação se torna mais crítica quando levamos em consideração as necessidades de manutenção e entrega de conteúdos referentes aos sistemas e programas de governo que possuem um papel importante para a Educação do país.

Um grande risco para as atividades desenvolvidas por qualquer órgão da Administração Pública é tornar os sistemas computacionais indisponíveis e colocar em dúvida a confidencialidade e a integridade dos dados armazenados. Com os sistemas cada vez mais 'online' e usuários acessando uma infinidade

de aplicativos Web ou remotos, faz-se necessária a implementação de controles e políticas de segurança da informação que garantam a disponibilidade, confidencialidade e integridade das informações corporativas. A solução que se pretende adquirir deve ser moderna e capaz de identificar e combater ameaças avançadas, além de possibilitar controle granular e visibilidade no tráfego da rede corporativa.

Assim, pelo cenário tecnológico atual e pelo importante papel que o Instituto e os demais Órgãos vinculados ao Ministério da Educação veem desenvolvendo no país é imprescindível a contratação de uma solução que visa garantir a segurança integrada de perímetro para proteção de rede e de endpoint contra ataques de ameaças avançadas não identificadas pelas assinaturas atuais dos sistemas de segurança, garantindo a disponibilidade de todos os principais serviços e sistemas que são utilizados pelo público interno dos órgãos e pela sociedade.

Ademais, tratando-se de um contexto recente, as ameaças avançadas persistentes são preocupação constante para todos os órgãos da Administração Pública Federal que possuem presença na Web, e principalmente aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação que já manifestaram interesse em participar deste referido processo licitatório. Portanto, para atender às necessidades dos órgãos interessados esse Instituto considera de utilidade pública que o processo de aquisição seja baseado em Sistema de Registro de Preços.

Por fim, a utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato da contratação atender ao INEP e órgãos vinculados ao Ministério da Educação, seguindo uma diretriz interna que estimula a adoção de compras compartilhadas entre os Órgãos do MEC, sempre que possível, com vistas à racionalização de recursos disponíveis e, da mesma forma, buscando prover maior integração dos processos e dos serviços desenvolvidos pela Pasta.

O estudo técnico preliminar foi executado levando em consideração às alternativas de mercado para a solução objeto da contratação. Após uma análise da viabilidade técnica e financeira foi definida como a mais vantajosa e econômica a aquisição de módulos da solução existente e em produção nos órgãos participantes. Através de embasamentos concretos justifica-se então a

contratação por padronização, sendo esse o interesse das Administrações Públicas Federais participantes envolvidas no processo.

Diante do exposto, o Instituto se propõe com o processo em questão adquirir as licenças da solução de segurança como módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas - APT, contemplando licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.

2.5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a aquisição da solução de proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas o Instituto busca identificar e bloquear as tentativas desse tipo de ataque à sua rede de dados, evitando qualquer tipo de incidente de segurança que ocorre por falta da efetividade das assinaturas identificadas de ameaças utilizadas pelos sistemas de proteção atuais.

Metas do Planejamento Estratégico a serem alcançadas:

Meta 21 – Manter a infraestrutura tecnológica de segurança da informação:

Ação C20 – Aquisição de módulos adicionais para a solução de IPS;

1- Ação C23 – Aquisição de solução APT – Malwares Avançados.

2.6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício
1	Aprimorar a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.	A contratação em pauta irá manter a segurança dos serviços prestados à população e colaboradores do Instituto que são os sistemas web disponibilizados na Internet e os serviços internos do ambiente tecnológico, garantindo a disponibilidade de acesso à esses serviços.
2	Garantir Ambiente e Infraestrutura de TI adequados.	
3	Promover o Processo de Contratação de Soluções de TI.	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. DESCRIÇÃO

A solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas

visa identificar e bloquear as ameaças que tornam indisponíveis os serviços externos e internos do Órgão, e que podem roubar informações sigilosas e críticas para a Educação. Para atendimento às necessidades do Instituto e dos Órgãos da Educação participantes, a solução fornecida deverá ser entregue em forma de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web, utilizando assim hardwares e soluções adquiridas anteriormente, trazendo economicidade através dos investimentos já realizados. O registro contemplará também licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.

3.2. BENS E/OU SERVIÇOS

3.2.1. Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses. O período de licenciamento será de 23 (vinte e três) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

3.2.2. Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses. O período de licenciamento será de 23 (vinte e três) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

3.2.3. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses. O período de licenciamento será de 11 (onze) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

3.2.4. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses. O período de licenciamento será de 18 (dezoito) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

3.2.5. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

3.2.6. Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint - 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses.

3.2.7. Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

3.2.8. Instalação e Configuração.

3.2.9. Serviço de Operação Assistida e Manutenção.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008;
- 4.1.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 4.1.3. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento;
- 4.1.4. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 4.1.5. Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- 4.1.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

4.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 4.2.1. As especificações técnicas necessárias à contratação estão descritas no “Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO” deste Termo

de Referência.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** do tipo **Menor Preço Por Item**;
- 5.1.2. Os itens do objeto deverão ser licitados e adjudicados de forma separada considerando a divisibilidade dos mesmos.

5.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

- 5.2.1. Para execução do contrato a CONTRATADA deverá atender aos seguintes níveis mínimos de serviços:
- 5.2.2. A execução do serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva e atualização de versões deverá ser realizado por profissional certificado pelo fabricante da solução sem custos adicionais para o CONTRATANTE, além do que será contratado para esse fim, durante o período de licenciamento, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento;
- 5.2.3. O serviço de manutenção deverá ser realizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o CONTRATANTE e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:
- Em no máximo 02 (duas) horas para suporte telefônico, após a abertura da Ordem de Serviço (OS);
 - Em no máximo 06 (seis) horas para suporte no local, após a abertura da Ordem de Serviço (OS);
 - Início do atendimento: hora da abertura da Ordem de Serviço (OS);

- d) Término do chamado: momento em que a solução adquirida torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste do responsável técnico do CONTRATANTE;
- 5.2.4. Se o problema não for resolvido em no máximo 10 (dez) dias, a partir do registro do chamado, a solução adquirida deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes;
- 5.2.5. Durante o período de vigência do licenciamento da solução, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- 5.2.6. Deverá fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais;
- 5.2.7. O serviço de manutenção poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do CONTRATANTE, sendo este critério decidido pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o CONTRATANTE possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.3.1. Da Manutenção Preventiva:
- 5.3.2. A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução;
- 5.3.3. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus

logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

5.3.4. Da Manutenção Corretiva:

5.3.5. A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

5.3.6. A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;

5.3.7. A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação através das horas de operação assistidas contratadas.

5.4. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

5.4.1. A horas de Operação Assistida serão utilizadas sob demanda, a critério do CONTRATANTE, para realização da manutenção preventiva e corretiva e das atividades relacionadas à solução de segurança;

5.4.2. Os serviços de operação assistida incluem no mínimo as seguintes atividades:

5.4.3. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do ambiente do CONTRATANTE;

5.4.4. Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;

5.4.5. Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando procedimentos que assegurem uma mínima interferência na operação e máxima

- disponibilidade da solução;
- 5.4.6. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão, documentados e adaptados à realidade do ambiente do CONTRATANTE;
 - 5.4.7. Elaboração de relatórios de atividades, detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário;
 - 5.4.8. Benefícios esperados:
 - 5.4.9. Garantia de que a solução seja operada seguindo procedimentos de melhores práticas;
 - 5.4.10. Redução da curva de aprendizado e transferência de conhecimento para a equipe do CONTRATANTE;
 - 5.4.11. Melhor performance e disponibilidade da solução;
 - 5.4.12. Redução de impacto de implantação, com menores índices de incidentes gerados em função da implantação da nova tecnologia;
 - 5.4.13. Padronização de procedimentos, possibilitando que o CONTRATANTE execute as atividades operacionais com sua própria equipe;
 - 5.4.14. Procedimentos em conjunto com o fabricante da solução, para situações em que o ambiente do CONTRATANTE esteja sob ataque, destinado a prover o conhecimento para as medidas necessárias à defesa do ambiente;
 - 5.4.15. Procedimentos de ajuste para manter a solução adquirida pelo CONTRATANTE provendo a melhor utilização de suas funcionalidades;
 - 5.4.16. Reuniões técnicas, mensais ou a critério do CONTRATANTE, para planejamento e execução de serviços com vistas à melhoria do ambiente instalado;
 - 5.4.17. Reuniões gerenciais, mensais ou a critério do CONTRATANTE, para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos;
 - 5.4.18. Entrega de relatórios ao final do período de operação assistida, contendo informações sobre atividades desenvolvidas e recomendações sobre como melhor utilizar a tecnologia;

- 5.4.19. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica nas dependências do CONTRATANTE de modo a realizar análise e implementar as alterações necessárias;
- 5.4.20. O serviço de operação assistida deverá ser prestado de forma presencial no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele;
- 5.4.21. Para atendimento ao serviço de operação assistida a CONTRATADA somente poderá empregar profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos;
- 5.4.22. O CONTRATANTE oficializará a solicitação deste apoio por meio da emissão de uma “Ordem de Serviço – OS”, de acordo com o modelo do ENCARTE H do Termo de Referência;
- 5.4.23. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;
- 5.4.24. Os serviços prestados deverão estar no mínimo de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço;
- 5.4.25. O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a “Ordem de Serviço – OS” é emitida pelo CONTRATANTE, durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do CONTRATANTE, e ao término da execução – com o fornecimento de “Relatórios de Atividade da Operação Assistida” pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do CONTRATANTE;
- 5.4.26. A partir da emissão da “Ordem de Serviço – OS”, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um atendimento imediato de manutenção corretiva ou prioridade alta do CONTRATANTE;

- 5.4.27. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quando uma “Ordem de Serviço – OS” estiver sendo elaborada para que a CONTRATADA possa se manifestar no interesse de agendamento de reunião para definição de procedimentos e horas necessárias para execução dos serviços;
- 5.4.28. As horas e procedimentos previstos inicialmente quando da abertura da “Ordem de Serviço – OS” serão validados no final das atividades e poderão sofrer adequações para estarem de acordo com o que foi efetivamente executado;
- 5.4.29. As horas efetivamente utilizadas nos procedimentos executados serão computadas de acordo com os dias e horários de entrada e saída do responsável da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- 5.4.30. Este serviço deve estar disponível para acionamento no sistema 24 horas por dia x 7 dias por semana.

5.5. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 5.5.1. O serviço de instalação e configuração se dará em duas fases conforme abaixo:
- 5.5.1.1. Fase 1 – Planejamento e Consultoria;
- 5.5.1.2. Fase 2 – Implantação e Teste.
- 5.5.2. O aceite do serviço só ocorrerá após a efetiva finalização das duas fases, mediante ateste da equipe técnica do CONTRATANTE.

5.6. FASE 1 – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

- 5.6.1. Entende-se que nesta fase se dará o planejamento junto ao CONTRATANTE para definição de detalhes técnicos requeridos para a execução dos serviços;
- 5.6.2. Todos os passos desta fase deverão ser documentos, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- 5.6.3. Nesta fase a CONTRATADA deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o CONTRATANTE a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações da solução contratada;

- 5.6.4. Deverá ser efetuado levantamento de requisitos, coletando-se informações do ambiente computacional do CONTRATANTE, por meio de reuniões e verificações *in-loco*, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes de infraestrutura bem como estabelecer os parâmetros necessários à configuração e integração dos produtos;
- 5.6.5. A CONTRATADA deverá prestar consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da indústria de TI, alocando profissionais devidamente capacitados e dentro dos níveis dos serviços contratados pelo órgão;
- 5.6.6. Como base e referencia para todo o planejamento da implantação, a CONTRATADA deverá produzir documentação inicial que contenha:
- 5.6.6.1. Definição do **Escopo da solução**, no que tange a implantação de forma integrada ao ambiente computacional do CONTRATANTE;
- 5.6.6.2. Relatório com a **Identificação dos ativos da solução**, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na implantação, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente do CONTRATANTE;
- 5.6.6.3. Construção de **Desenho da arquitetura lógica da solução**, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional do CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede com os componentes e ativos em fornecimento;
- 5.6.6.4. Construção de **Desenho da arquitetura física da solução**, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional do CONTRATANTE, com destaques para as informações de portas e endereços.
- 5.6.7. A CONTRATADA consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implantação dos serviços – instalação, configuração e integração de todos os produtos da solução,

gerando assim o documento de **Plano de Configuração e Integração** que será entregue ao CONTRATANTE;

- 5.6.8. A CONTRATADA também deverá providenciar o planejamento de testes, fornecendo um documento de **Plano de Homologação e Testes** contendo todo o processo de homologação dos produtos e detalhamento dos testes que serão executados para validar a solução implantada;
- 5.6.9. Também deverão ser planejadas as estratégias de contingência para os serviços e recursos da nova solução, preparando documentos com detalhes deste contingenciamento de serviços e recursos – **Plano de Contingência**, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da solução que causem interrupção no acesso às aplicações;
- 5.6.10. Atividades que serão realizadas nesta fase:
- 5.6.10.1. Levantamento das necessidades do CONTRATANTE;
 - 5.6.10.2. Levantamento de toda infraestrutura necessária à solução: produtos de hardware, software e licenças;
 - 5.6.10.3. Levantamento da configuração de hardware e software de cada servidor a ser conectado;
 - 5.6.10.4. Consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da área;
 - 5.6.10.5. Planejamento da implantação da solução;
 - 5.6.10.6. Preparação dos documentos com detalhes da implantação da solução – **Plano de Configuração e Integração**;
 - 5.6.10.7. Preparação dos documentos com detalhes de contingenciamento de recursos e serviços da solução – **Plano de Contingência**;
 - 5.6.10.8. Preparação dos documentos com detalhes do processo de homologação e testes da solução – **Plano de Homologação e Testes**, contendo **Cadernos de Testes** propostos – instruções, resultados e responsáveis pelos testes.
- 5.6.11. Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

- 5.6.11.1. **Escopo da solução;**
- 5.6.11.2. **Identificação dos ativos da solução;**
- 5.6.11.3. **Desenho da arquitetura lógica da solução;**
- 5.6.11.4. **Desenho da arquitetura física da solução;**
- 5.6.11.5. **Planos de Configuração e Integração;**
- 5.6.11.6. **Planos de Contingência;**
- 5.6.11.7. **Planos de Homologação e Testes;**
- 5.6.11.8. **Cadernos de Testes** propostos;
- 5.6.11.9. Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- 5.6.11.10. Termo de aceite da Fase 1.

5.6.12. Os documentos **Plano de Configuração e Integração** e **Plano de Homologação e Testes** deverão ser validados pelo CONTRATANTE e servirão de base para as atividades na fase de implementação. A CONTRATADA não iniciará a implementação da solução sem a aprovação formal destes documentos.

5.7. FASE 2 – IMPLEMENTAÇÃO E TESTE

- 5.7.1. Entende-se que nesta fase se dará a instalação e configuração da solução, ou seja, a efetiva implementação do projeto especificado na Fase 1;
- 5.7.2. Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- 5.7.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware ou software, dentro qualquer componente necessário aos mesmos;
- 5.7.4. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados;
- 5.7.5. Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições elétricas para alimentação dos equipamentos;

- 5.7.6. Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede LAN de dados para conexão dos equipamentos;
- 5.7.7. Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede de STORAGE para conexão dos equipamentos;
- 5.7.8. Todo o trabalho referente ao cabeamento deverá ser realizado atendendo às normas técnicas aplicáveis, incluindo a adequada organização e identificação de cabos, segundo padrão de qualidade já existente;
- 5.7.9. A adequação deverá englobar o fornecimento de todos os cabos, conectores, guias, leitos aramados, tomadas, abraçadeiras, velcros e demais componentes necessários à interligação de todos os produtos de hardware ofertados;
- 5.7.10. Todos os cabos e conectores deverão ser certificados por órgãos competentes e deverão possuir o comprimento adequado para interligar todos os equipamentos fornecidos;
- 5.7.11. O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá gerar ônus ao CONTRATANTE;
- 5.7.12. A falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das sanções administrativas a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 5.7.13. Deverá ser contemplada também qualquer movimentação de ativos dentro da Sala Cofre de TI – entre espaços e racks, desta sala para fora, e de fora para dentro da sala, de acordo com o que se fizer necessário;
- 5.7.14. Na instalação dos produtos a CONTRATADA deverá fornecer um **Relatório de Instalação**, com no mínimo:
- 5.7.14.1. Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional

para a instalação dos produtos;

5.7.14.2. Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;

5.7.14.3. Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;

5.7.14.4. A identificação de cada produto como: marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes;

5.7.14.5. Informações de contato dos técnicos da CONTRATADA que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.

5.7.15. Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade;

5.7.16. Atividades que serão realizadas nesta fase:

5.7.16.1. Certificação das condições físicas de instalação do hardware e software;

5.7.16.2. Coordenação e supervisão das atividades de instalação e configuração do hardware e software envolvidos no projeto de acordo com as especificações dos documentos de planejamento da Fase 1;

5.7.16.3. Coordenação e supervisão das atividades de migração entre ambientes e de transferência de dados;

5.7.16.4. Teste de certificação do ambiente instalado e configurado, conforme o **Plano de Homologação e Teste**;

5.7.16.5. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente, seguindo os procedimentos definidos no(s) documento(s) do **Plano de Homologação e Teste**. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;

5.7.16.6. Durante a realização dos testes, um representante

do CONTRATANTE participará como observador. No momento em que os testes estiverem em conformidade com o **Plano de Homologação e Teste**, este representante deverá atestar o documento indicando a certificação do ambiente;

5.7.16.7. Análise dos resultados.

5.7.17. Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

5.7.17.1. **Relatórios de Instalação**;

5.7.17.2. Documento atualizado da planta do *layout* de distribuição dos equipamentos instalados;

5.7.17.3. Documentos dos **Cadernos de Testes** executados dentro do **Plano de Homologação e Teste**, os quais deverão ser rubricados pelo representante do CONTRATANTE atestando conformidade dos testes;

5.7.17.4. Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

5.7.17.5. Termo de Aceitação da Fase 2.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. Gestor do Contrato:

Servidor, em exercício no CONTRATANTE, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

6.1.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por realizar verificações e validações, de caráter técnico, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato:

Servidor representante da Área Requisitante, demandante da solução, responsável por realizar verificações e validações, de caráter funcional, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.5. Preposto:

Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, e resolver impedimentos gerais no nível tático/estratégico do contrato.

6.1.6. Técnico(s) da Contratada:

Funcionário(s) representante(s) da CONTRATADA, responsável(is) por executar as atividades/serviços contratados.

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos essenciais à realização dos fornecimentos e dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.2. Proporcionar as condições necessárias para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

6.2.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE;

6.2.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o

- recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.2.6. Efetuar abertura de Ordem de Serviço e avaliar sua execução;
- 6.2.7. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 6.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- 6.2.9. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 6.2.10. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a CONTRATADA venha descumprir os níveis de serviços contratados;
- 6.2.11. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem o suporte técnico especializado e realizem a operação assistida;
- 6.2.12. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados;
- 6.2.13. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções, quando solicitados.

6.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Dar integral cumprimento à sua proposta e às condições descritas neste Termo de Referência, as quais passam a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 6.3.2. Apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos

- serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- 6.3.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- 6.3.5. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 6.3.6. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos deste Termo de Referência ou por solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 6.3.7. Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.3.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta e indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE;
- 6.3.10. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam

atribuídas à Administração Pública;

- 6.3.11. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito pelo CONTRATANTE;
- 6.3.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.3.13. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.3.15. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE 24 horas por dia x 7 dias por semana;
- 6.3.16. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:
 - 6.3.16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais informações;
 - 6.3.16.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte D);
 - 6.3.16.3. Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 6.3.17. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado,

- em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 6.3.19. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao CONTRATANTE, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;
- 6.3.20. A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 6.3.21. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto.

6.4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.4.1. Durante a vigência do contrato todos os itens que compõe o objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.4.2. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo CONTRATANTE;
- 6.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas

convenientes.

6.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

6.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos da operação assistida junto com a manutenção preventiva e corretiva, seguindo os termos contratuais definidos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência.

6.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.6.1. Os níveis de serviços seguirão os padrões descritos nos serviços de suporte técnico especializado e da operação assistida, conforme itens 5.2, 5.3 e 5.4.

6.7. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/ SERVIÇOS

6.7.1. Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses.

Estimativa: 03 (três) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Appliances de IPS que terão o módulo de Ameaças Persistentes Avançadas incorporados à solução.

6.7.2. Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses.

Estimativa: 01 (uma) unidade para registro.

Forma de Estimativa: Appliances de IPS que terão o módulo de Ameaças Persistentes Avançadas incorporados à solução.

6.7.3. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses.

Estimativa: 02 (duas) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Appliances de IPS que terão o módulo de Ameaças Persistentes Avançadas incorporados à solução.

6.7.4. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses.

Estimativa: 02 (duas) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Appliances de IPS que terão o módulo de Ameaças Persistentes Avançadas incorporados à solução.

6.7.5. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses.

Estimativa: 01 (uma) unidade para registro.

Forma de Estimativa: Appliance de IPS que terá o módulo de Ameaças Persistentes Avançadas incorporado à solução.

Único módulo que terá 36 (trinta e seis) meses de licenciamento e atualização de versão.

6.7.6. Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint – 36 meses.

Estimativa: 5000 (cinco mil) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Endpoints que terão solução de Ameaças Persistentes Avançadas instalados.

6.7.7. Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses.

Estimativa: 2000 (duas mil) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Quantidade de usuários licenciados pelos appliances de Filtro de Conteúdo Web que terão o módulo de Ameaças Persistentes Avançadas incorporado à solução.

6.7.8. Instalação e Configuração.

Estimativa: 2 (duas) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Quantidade de órgãos participantes que terão toda solução instalada em seu ambiente tecnológico.

6.7.9. Serviço de Operação Assistida e Manutenção

Estimativa: 5000 (cinco mil) unidades para registro.

Forma de Estimativa: Utilização do serviço sob demanda e em momento oportuno para o CONTRATANTE.

6.8. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e prestar os serviços descritos no objeto nos prazos abaixo:

ID	Descrição	Prazo
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	Em até D + 30 dias
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	Em até D + 30 dias
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	Em até D + 30 dias

4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	Em até D + 30 dias
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	Em até D + 30 dias
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint – 36 meses	Em até D + 30 dias
7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	Em até D + 30 dias
8	Instalação e Configuração	Em até TRD + 30 dias
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	Sob demanda a partir do TRD. Valendo por TRD + 36 meses.

* A data da assinatura do contrato será considerada o dia D.

* A data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo será considerada o dia TRD.

6.8.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.8.3. O prazo de vigência deste **contrato** será de **38 (trinta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo 30 (trinta) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c §7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.11 deste Termo de Referência;

6.8.4. O serviço de operação assistida poderá ser contratado a qualquer tempo, conforme demanda do CONTRATANTE, através de abertura de Ordem de Serviço. Esse serviço poderá

ser utilizado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e durante a vigência do contrato, não sendo obrigatória a utilização de todas as horas registradas nessa Ata.

6.8.5. Os **licenciamentos** dos itens do objeto são distintos e correspondem a garantia dos equipamentos que a solução será instalada. O CONTRATANTE terá direito a toda e qualquer nova atualização do software, seja versões, patches, hotfixes ou assinaturas e subscrições de segurança que fizerem parte da solução durante o período de licenciamento.

6.9. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

6.9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar inspeções e diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes, podendo efetuá-las de maneira presencial ou através de documentação, em qualquer momento da contratação.

6.10. ACEITE E RECUSA

6.10.1. Das Condições de Recebimento: o recebimento dos itens que compõe a solução de segurança objeto do certame deverá ser efetuado pela área de Tecnologia do CONTRATANTE;

6.10.2. A CONTRATADA terá até **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato para entrega dos produtos relativos ao objeto;

6.10.3. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega da solução de segurança, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, descrito no Encarte F.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a verificação de conformidade e quantidade, ocasião em que será emitido o respectivo

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descrito no Encarte G.

6.10.4. Uma vez entregue a solução de segurança, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o seguinte procedimento:

- a) A empresa vencedora procederá com a instalação da solução de segurança para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento.

6.10.5. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE.

6.11. DO PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento das licenças da solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas (itens 1 a 7) ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa,

mediante consulta “online” ao SICAF;

6.11.2. O pagamento do Serviço de Instalação e Configuração ocorrerá em parcela única, após a efetiva realização dos procedimentos necessários com objetivo de disponibilizar a solução de segurança em produção, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

6.11.3. O pagamento do Serviço de Operação Assistida com Manutenção preventiva e corretiva ocorrerá a qualquer tempo conforme quantidade de horas técnicas demandadas, após a efetiva realização dos procedimentos solicitados e a apresentação da referida Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

6.12. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

6.12.1. Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao CONTRATANTE com todos os direitos de propriedade.

6.12.2. O CONTRATANTE deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:

- a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou preventiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

6.12.3. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o CONTRATANTE, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

6.13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.13.1. Abertura de ordem de serviço

Emissor: Equipe técnica do CONTRATANTE

Destinatário: Operação assistida da empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Telefone e/ou e-mail que será informado pela empresa a ser CONTRATADA

Periodicidade: conforme necessidade

6.13.2. Notificação ou Advertência

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.13.3. Multa

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.13.4. Rescisão contratual

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Itens do Objeto	Fonte/ Programa/ Ação
1 a 9	112/2109/2000

8. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Itens do Objeto	Exercício	Análise e Conclusão
1 a 9	2015	Análise orçamento aprovado

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Itens do Objeto	Entrega	Percentual
1 a 7	30 (trinta) dias	100%
8	30 (trinta) dias	100%
9	36 (trinta e seis) meses	1/2500

10. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X		Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do					Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a

	produto superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X		CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo			X	Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 10 (dez) dias		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
9	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 20 (vinte) dias			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das

	atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias				cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
15	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE.
16	Deixar de comunicar	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser

	qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE				cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
17	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
18	Atraso na prestação do serviço da operação assistida	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
19	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 5 (cinco) dias		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
20	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 10 (dez) dias			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor

	contratuais					global do contrato.
--	-------------	--	--	--	--	---------------------

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. PROPOSTA DE PREÇO

11.1.1. Do Credenciamento: o credenciamento do licitante bem como da sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05;

11.1.2. Da Apresentação da Proposta: as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, contendo no mínimo:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone etc);
- Atendimento integral do OBJETO incluindo todos os itens que compõe o mesmo;
- Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 9.3;
- Declaração de profissional qualificado, conforme item 9.3;
- Documentos técnicos como: catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação do fabricante que acompanham cada produto e que facilitem a análise do objeto licitado, podendo ser fotocópia completa e legível.

11.1.3. Da Aceitabilidade dos Preços: os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena das demais casas decimais serem desconsideradas, e serão irrealizáveis até a data de assinatura do contrato.

11.1.4. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.2.1. A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002 (bens e serviços comuns);

11.2.2. Da Participação: poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do edital, seus anexos e encartes;

11.2.3. Do Julgamento: Por se tratar de certame do tipo pregão eletrônico para registro de preços, para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço;

11.2.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta com **Menor Preço por Item**, desde que atendidos todos os requisitos do edital;

11.2.5. Os atestados de capacidade técnica, documentações e comprovações necessárias para que a administração comprove a veracidade das informações deverão conferir com o CNPJ da empresa licitante;

11.2.6. É vedada a participação de empresas em consórcio.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Requisitos de Capacidade e Experiência:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito

público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção de solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas – APT (Advanced Persistent Threat). Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da licitante na execução do objeto desta licitação;

- Serão aceitos somatórios de atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência e habilidade da licitante;
- A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes:
 - No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados na linha de produtos proposta;
 - Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.

Encaminhe-se à Coordenação-geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório segundo art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> Ramon Moreno de	<hr/>	<hr/> Rodrigo Henrique de

Matos Vieira SIAPE: 1825416	Heleno Moraes Trindade SIAPE: 1745978	Farias Pena Passos SIAPE: 1688692
AUTORIDADE COMPETENTE		
Aprovo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão e Planejamento para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.		
_____ Francisco Edilson de Carvalho Silva SIAPE: 40547		
Brasília, 15 abril de 2015		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO

LICENCIAMENTO - INEP			
Item	Descrição	Qty	Período de Licenciamento da Aquisição
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP	3	Por 23 meses
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP	1	Por 23 meses
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP	2	Por 11 meses
4	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint	1000	Por 36 meses

5	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário	2000	Por 36 meses
---	--	-------------	--------------

LICENCIAMENTO - MEC			
Item	Descrição	Qtd	Período de Licenciamento da Aquisição
1	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP	2	Por 18 meses
2	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP	1	Por 36 meses
3	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint	4000	Por 36 meses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – Modelo de apresentação da proposta de preço

Licitação Nº:

Dia ___/___/_____ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

- Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano);
- Município/UF;
- Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se for o caso;
- Tipo de serviço;
- Unidade de medida;
- Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida);
- Nº de meses de execução contratual;
- Prazo de validade mínima de proposta de preços de 60 (sessenta) dias.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS				
Item	Demanda prevista para registro	Qtd Total	Valor R\$	
			Unitário	Total
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	3		
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	1		
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	2		
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	2		
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	1		
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint – 36 meses	5000		

7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	2000		
8	Instalação e Configuração	2		
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	5000		
Valor Total da Ata de Registro de Preços				R\$

OBSERVAÇÕES:

- 1- A proposta de preços impressa, ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela Licitante Vencedora, deverá apresentar em anexo também uma planilha detalhada com todos os serviços e produtos do fabricante, programas, módulos, interfaces e part number que estão sendo fornecidos com os devidos preços totais e unitários.
- 2- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos, inclusive a substituição de peças ou equipamentos quando necessário.
- 3- Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Item de Referência da proposta:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	
Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	Conta Corrente: Banco:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
Cep:		
Estado civil:		
Residência:		
Cargo/Função:		
Nacionalidade:		

É necessária a apresentação dos documentos da empresa e do seu representante.

Local: _____, ____ de _____ de 201_.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Endereço SIG/Sul Quadra 4 Lote 327 Edifício Villa Lobos – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 01.678.363/0001-43, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA - xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representado por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Inep e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas

pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante

denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na

execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das

informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ___ de _____ de 20__

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> SIAPE/Mat.:	_____ <Nome> SIAPE/Mat.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D – TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

CIÊNCIA	
CONTRATADA Funcionários	
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:

--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa <nome da empresa> CNPJ <nº CNPJ>, Contrato <nº do contrato>, Endereço: <endereço>, vem por meio deste Termo solicitar o **credenciamento** e liberação de acesso às dependências do Inep dos seguintes funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Documentos
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:

Brasília, xx, de xxxxx de 20xx

<Nome da empresa>
<Assinatura do Representante legal>

MEC/INEP/DGP/CGRL/CAC

Processo Nº: 23036.003786/2014-19

Pregão: xx/2015

Folha Nº: Rubrica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE F – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			
Profissionais responsáveis pela entrega/serviços	Nome	CPF	Assinatura

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11/09/2014 com alterações da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02 de 12/01/2015, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 5 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____	_____
<Nome> SIAPE:	<Nome> Mat.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE G – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS / OFB:		Item:	
Objeto:					
Gestor do Contrato:					
Área Requisitante da Solução:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso VIII da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014 com alterações da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02 de 12/01/2015, que os serviços ou bens identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Fiscal Requisitante do Contrato
<hr/> <Nome> SIAPE:	<hr/> <Nome> SIAPE.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE H – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº

1. IDENTIFICAÇÃO			
Área:		Contrato	
Objeto:			
Fiscal do Contrato:			
Preposto Contratada:			
2. INFORMAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO			
Nº OS	Data de Emissão	Descrição dos Serviços	
Período de Execução	Período de Execução	Local de Execução dos Serviços	
3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS			
3.1. Detalhamento técnico dos serviços			
3.2. Metas a serem atingidas			
3.3. Indicação dos recursos a serem utilizados			
3.4. Indicação do cronograma a ser executado (atividades, prazos e recursos)			

4. CUSTOS DOS SERVIÇOS				
Serviço	Und Hora	Qty	Valor Unitário	Valor Total
Total da OS				
4.1. Preço e condições de pagamento				
5. PRODUTOS DOS SERVIÇOS				
5.1. DESCRIÇÃO				
6. NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO				
6.1. DESCRIÇÃO				
7. OBSERVAÇÕES				
7.1. DESCRIÇÃO				
8. ACEITE DA CONTRATADA				
8.1. DESCRIÇÃO				
Eu, Nome do Preposto , Preposto da Empresa , declaro concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE e propostas pelo Fiscal do Contrato.				
9. ACEITE DO CONTRATANTE				
9.1. DESCRIÇÃO				
Eu, Nome do Fiscal do Contrato , Fiscal do Contrato nº contrato , autorizo a execução da presente OS, de acordo com as especificações contidas na mesma, bem como pela sua conformidade com o contrato.				
____/____/____ _____ Fiscal do Contrato	_____ Preposta da Empresa			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2015
PROCESSO 23036.003786/2014-19

Aos **xxxxxxx** dias do mês de **xxxxxxx** do ano de **dois mil e treze**, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, DE 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação pela portaria nº 77 de 20/02/2014, publicada no Boletim de Serviço, Inep, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de fornecimento de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas - APT, contemplando licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as eventuais necessidades do Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INEP	QUANTIDADE MEC	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	3	0	3		
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	1	0	1		
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	2	0	2		
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	0	2	2		
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	0	1	1		
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint - 36 meses	1000	4000	5000		
7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	2000	0	2000		
8	Instalação e Configuração	1	1	2		
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	2500	2500	5000		

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.1.1. Ministério da Educação – MEC/DTI

5. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1 As condições para a adesão de Órgãos não participantes a esta Ata de Registro de Preços se encontram presentes no item 3 do Edital.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de

preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.003786/2014-19
CONTRATO N.º XX /2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Ed. Villa Lobos, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela Portaria nº 77 de 20/02/2014, publicada no Boletim de Serviço, Inep, Edição Extra de 20/02/2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-908, Brasília/DF, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº.....-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003786/2014-19, Pregão XX/2015, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Decreto nº 7.892/2013, nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 1, de 10 de Julho de 2009 do Comitê de Compras e Contratos e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Instrução

Normativa SLTI nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para fornecimento de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas - APT, contemplando licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **XX/2015 –DGP/INEP**, fundamentada nos termos do Processo nº **23036.003786/2014-19**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de..... de 2015, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO E DA NECESSIDADE

Item	Demanda prevista para todos os Órgãos Participantes	Qtd Total Registro
1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	3
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	1
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	2
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	0
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	0
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint - 36 meses	1000
7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	2000
8	Instalação e Configuração	1
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	2500

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

A solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas visa identificar e bloquear as ameaças que tornam indisponíveis os serviços externos e internos do Órgão, e que podem roubar informações sigilosas e críticas para a Educação. Para atendimento às necessidades do Instituto e dos Órgãos da Educação participantes, a solução fornecida deverá ser entregue em forma de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web, utilizando assim hardwares e soluções adquiridas anteriormente, trazendo economicidade através dos investimentos já realizados. O registro contemplará também licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.

- I. Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses. O período de licenciamento será de 23 (vinte e três) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

- II. Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses. O período de licenciamento será de 23 (vinte e três) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.
- III. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses. O período de licenciamento será de 11 (onze) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.
- IV. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses. O período de licenciamento será de 18 (dezoito) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

- V. Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.
- VI. Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint - 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses.
- VII. Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.
- VIII. Instalação e Configuração.
- IX. Serviço de Operação Assistida e Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Segundo - A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

Parágrafo Quinto - Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

Parágrafo Sexto - As especificações técnicas necessárias à contratação estão descritas no “Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO” do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Para execução do contrato a CONTRATADA deverá atender aos seguintes níveis mínimos de serviços:

- I. A execução do serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva e atualização de versões deverá ser realizado por profissional certificado pelo fabricante da solução sem custos adicionais para o CONTRATANTE, além do que será contratado para esse fim, durante o período de licenciamento, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.
- II. O serviço de manutenção deverá ser realizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o CONTRATANTE e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:
 - a) Em no máximo 02 (duas) horas para suporte telefônico, após a abertura da Ordem de Serviço (OS);
 - b) Em no máximo 06 (seis) horas para suporte no local, após a abertura da Ordem de Serviço (OS);
 - c) Início do atendimento: hora da abertura da Ordem de Serviço (OS);
 - d) Término do chamado: momento em que a solução adquirida torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste do responsável técnico do CONTRATANTE;
- III. Se o problema não for resolvido em no máximo 10 (dez) dias, a partir do registro do chamado, a solução adquirida deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes.
- IV. Durante o período de vigência do licenciamento da solução, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- V. Deverá fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais.
- VI. O serviço de manutenção poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do CONTRATANTE, sendo este critério decidido pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o CONTRATANTE possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução.

Parágrafo Primeiro - Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

Parágrafo Segundo - Da Manutenção Corretiva:

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

Parágrafo Quarto - A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;

Parágrafo Quinto - A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação através das horas de operação assistidas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

A horas de Operação Assistida serão utilizadas sob demanda, a critério do CONTRATANTE, para realização da manutenção preventiva e corretiva e das atividades relacionadas à solução de segurança.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de operação assistida incluem no mínimo as seguintes atividades:

- I. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do ambiente do CONTRATANTE;
- II. Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;
- III. Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando procedimentos que assegurem uma mínima interferência na operação e máxima disponibilidade da solução;
- IV. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão, documentados e adaptados à realidade do ambiente do CONTRATANTE;
- V. Elaboração de relatórios de atividades, detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.

Parágrafo Segundo - Benefícios esperados:

- I. Garantia de que a solução seja operada seguindo procedimentos de melhores práticas;
- II. Redução da curva de aprendizado e transferência de conhecimento para a equipe do CONTRATANTE;
- III. Melhor performance e disponibilidade da solução;
- IV. Redução de impacto de implantação, com menores índices de incidentes gerados em função da implantação da nova tecnologia;
- V. Padronização de procedimentos, possibilitando que o CONTRATANTE execute as atividades operacionais com sua própria equipe;
- VI. Procedimentos em conjunto com o fabricante da solução, para situações em que o ambiente do CONTRATANTE esteja sob ataque, destinado a prover o conhecimento para as medidas necessárias à defesa do ambiente;
- VII. Procedimentos de ajuste para manter a solução adquirida pelo CONTRATANTE provendo a melhor utilização de suas funcionalidades;
- VIII. Reuniões técnicas, mensais ou a critério do CONTRATANTE, para planejamento e execução de serviços com vistas à melhoria do ambiente instalado;
- IX. Reuniões gerenciais, mensais ou a critério do CONTRATANTE, para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos;
- X. Entrega de relatórios ao final do período de operação assistida, contendo informações sobre atividades desenvolvidas e recomendações sobre como melhor utilizar a tecnologia;
- XI. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica nas dependências do CONTRATANTE de modo a realizar análise e implementar as alterações necessárias;
- XII. O serviço de operação assistida deverá ser prestado de forma presencial no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele;
- XIII. Para atendimento ao serviço de operação assistida a CONTRATADA somente poderá empregar profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos;

- XIV. O CONTRATANTE oficializará a solicitação deste apoio por meio da emissão de uma “Ordem de Serviço – OS”, de acordo com o modelo do ENCARTÉ H do Termo de Referência;
- XV. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;
- XVI. Os serviços prestados deverão estar no mínimo de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço;
- XVII. O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a “Ordem de Serviço – OS” é emitida pelo CONTRATANTE, durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do CONTRATANTE, e ao término da execução – com o fornecimento de “Relatórios de Atividade da Operação Assistida” pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do CONTRATANTE;
- XVIII. A partir da emissão da “Ordem de Serviço – OS”, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um atendimento imediato de manutenção corretiva ou prioridade alta do CONTRATANTE;
- XIX. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quando uma “Ordem de Serviço – OS” estiver sendo elaborada para que a CONTRATADA possa se manifestar no interesse de agendamento de reunião para definição de procedimentos e horas necessárias para execução dos serviços;
- XX. As horas e procedimentos previstos inicialmente quando da abertura da “Ordem de Serviço – OS” serão validados no final das atividades e poderão sofrer adequações para estarem de acordo com o que foi efetivamente executado;
- XXI. As horas efetivamente utilizadas nos procedimentos executados serão computadas de acordo com os dias e horários de entrada e saída do responsável da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- XXII. Este serviço deve estar disponível para acionamento no sistema 24 horas por dia x 7 dias por semana.

Parágrafo Terceiro - O serviço de operação assistida poderá ser contratado a qualquer tempo, conforme demanda do CONTRATANTE, através de abertura de Ordem de Serviço. Esse serviço poderá ser utilizado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e durante a vigência do contrato, não sendo obrigatória a utilização de todas as horas registradas nessa Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

Todos os passos desta fase deverão ser documentos, assim como os problemas encontrados e suas soluções.

Parágrafo Primeiro - Nesta fase a CONTRATADA deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o CONTRATANTE a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações da solução contratada.

Parágrafo Segundo - Deverá ser efetuado levantamento de requisitos, coletando-se informações do ambiente computacional do CONTRATANTE, por meio de reuniões e verificações in-loco, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes de infraestrutura bem como estabelecer os parâmetros necessários à configuração e integração dos produtos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá prestar consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da indústria de TI, alocando profissionais devidamente capacitados e dentro dos níveis dos serviços contratados pelo órgão.

Parágrafo Quarto - Como base e referencia para todo o planejamento da implantação, a CONTRATADA deverá produzir documentação inicial que contenha:

- I. Definição do Escopo da solução, no que tange a implantação de forma integrada ao ambiente computacional do CONTRATANTE;
- II. Relatório com a Identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na implantação, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente do CONTRATANTE;
- III. Construção de Desenho da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional do CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede com os componentes e ativos em fornecimento;
- IV. Construção de Desenho da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional do CONTRATANTE, com destaques para as informações de portas e endereços.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implantação dos serviços – instalação, configuração e integração de todos os produtos da solução, gerando assim o documento de Plano de Configuração e Integração que será entregue ao CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA também deverá providenciar o planejamento de testes, fornecendo um documento de Plano de Homologação e Testes contendo todo o processo de homologação dos produtos e detalhamento dos testes que serão executados para validar a solução implantada;

Parágrafo Sétimo - Também deverão ser planejadas as estratégias de contingência para os serviços e recursos da nova solução, preparando documentos com detalhes deste contingenciamento de serviços e recursos – Plano de Contingência, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da solução que causem interrupção no acesso às aplicações;

Parágrafo Oitavo - Atividades que serão realizadas nesta fase:

- I. Levantamento das necessidades do CONTRATANTE;
- II. Levantamento de toda infraestrutura necessária à solução: produtos de hardware, software e licenças;
- III. Levantamento da configuração de hardware e software de cada servidor a ser conectado;
- IV. Consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da área;
- V. Planejamento da implantação da solução;
- VI. Preparação dos documentos com detalhes da implantação da solução – Plano de Configuração e Integração;
- VII. Preparação dos documentos com detalhes de contingenciamento de recursos e serviços da solução – Plano de Contingência;
- VIII. Preparação dos documentos com detalhes do processo de homologação e testes da solução – Plano de Homologação e Testes, contendo Cadernos de Testes propostos – instruções, resultados e responsáveis pelos testes.

Parágrafo Nono - Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

- I. Escopo da solução;
- II. Identificação dos ativos da solução;
- III. Desenho da arquitetura lógica da solução;
- IV. Desenho da arquitetura física da solução;
- V. Planos de Configuração e Integração;
- VI. Planos de Contingência;
- VII. Planos de Homologação e Testes;
- VIII. Cadernos de Testes propostos;
- IX. Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- X. Termo de aceite da Fase 1.

Parágrafo Dez - Os documentos Plano de Configuração e Integração e Plano de Homologação e Testes deverão ser validados pelo CONTRATANTE e servirão de base para as atividades na fase de implementação. A CONTRATADA não iniciará a implementação da solução sem a aprovação formal destes documentos.

CLÁUSULA DEZ – DA IMPLANTAÇÃO E TESTE

Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware ou software, dentro qualquer componente necessário aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições elétricas para alimentação dos equipamentos.

Parágrafo Quarto - Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede LAN de dados para conexão dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede de STORAGE para conexão dos equipamentos.

Parágrafo Sexto - Todo o trabalho referente ao cabeamento deverá ser realizado atendendo às normas técnicas aplicáveis, incluindo a adequada organização e identificação de cabos, segundo padrão de qualidade já existente.

Parágrafo Sétimo - A adequação deverá englobar o fornecimento de todos os cabos, conectores, guias, leitos aramados, tomadas, abraçadeiras, velcros e demais componentes necessários à interligação de todos os produtos de hardware ofertados.

Parágrafo Oitavo - Todos os cabos e conectores deverão ser certificados por órgãos competentes e deverão possuir o comprimento adequado para interligar todos os equipamentos fornecidos.

Parágrafo Nono - O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá gerar ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Dez - A falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das sanções administrativas a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Onze - Deverá ser contemplada também qualquer movimentação de ativos dentro da Sala Cofre de TI – entre espaços e racks, desta sala para fora, e de fora para dentro da sala, de acordo com o que se fizer necessário.

Parágrafo Doze - Na instalação dos produtos a CONTRATADA deverá fornecer um Relatório de Instalação, com no mínimo:

- I. Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;
- II. Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;
- III. Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;

- IV. A identificação de cada produto como: marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes;
- V. Informações de contato dos técnicos da CONTRATADA que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.

Parágrafo Treze - Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade.

Parágrafo Quatorze - Atividades que serão realizadas nesta fase:

- I. Certificação das condições físicas de instalação do hardware e software;
- II. Coordenação e supervisão das atividades de instalação e configuração do hardware e software envolvidos no projeto de acordo com as especificações dos documentos de planejamento da Fase 1;
- III. Coordenação e supervisão das atividades de migração entre ambientes e de transferência de dados;
- IV. Teste de certificação do ambiente instalado e configurado, conforme o Plano de Homologação e Teste.
- V. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente, seguindo os procedimentos definidos no(s) documento(s) do Plano de Homologação e Teste. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto.
- VI. Durante a realização dos testes, um representante do CONTRATANTE participará como observador. No momento em que os testes estiverem em conformidade com o Plano de Homologação e Teste, este representante deverá atestar o documento indicando a certificação do ambiente.
- VII. Análise dos resultados.

Parágrafo Quinze - Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

- I. Relatórios de Instalação;
- II. Documento atualizado da planta do layout de distribuição dos equipamentos instalados;
- III. Documentos dos Cadernos de Testes executados dentro do Plano de Homologação e Teste, os quais deverão ser rubricados pelo representante do CONTRATANTE atestando conformidade dos testes;
- IV. Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- V. Termo de Aceitação da Fase 2.

CLÁUSULA ONZE – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos essenciais à realização dos fornecimentos e dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Proporcionar as condições necessárias para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- III. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE;
- V. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- VI. Efetuar abertura de Ordem de Serviço e avaliar sua execução;
- VII. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- VIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

- IX. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- X. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a CONTRATADA venha descumprir os níveis de serviços contratados;
- XI. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem o suporte técnico especializado e realizem a operação assistida;
- XII. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados;
- XIII. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções, quando solicitados.

CLÁUSULA DOZE – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Dar integral cumprimento à sua proposta e às condições descritas neste Termo de Referência, as quais passam a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- II. Apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- III. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- V. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- VI. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos deste Termo de Referência ou por solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada;
- VII. Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- VIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta e indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE;
- X. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- XI. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito pelo CONTRATANTE;
- XII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

- XV. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE 24 horas por dia x 7 dias por semana;
- XVI. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:
- a) A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais informações;
 - b) No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte D);
 - c) Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XVII. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- XIX. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao CONTRATANTE, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;
- XX. A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- XXI. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TREZE – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato todos os itens que compõe o objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Primeiro - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e prestar os serviços descritos no objeto nos prazos abaixo:

ID	Descrição	Prazo
----	-----------	-------

1	Cisco AMP FirePOWER 8120 – FP8120-AMP – 23 meses	Em até D + 30 dias
2	Cisco AMP FirePOWER 8130 – FP8130-AMP – 23 meses	Em até D + 30 dias
3	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 11 meses	Em até D + 30 dias
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	Em até D + 30 dias
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	Em até D + 30 dias
6	Cisco Advanced Malware Protection – FP-AMP-S4 – por endpoint – 36 meses	Em até D + 30 dias
7	Web Advanced Malware Protection – WSA-AMP-S4 – por usuário – 36 meses	Em até D + 30 dias
8	Instalação e Configuração	Em até TRD + 30 dias
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	Sob demanda a partir do TRD. Valendo por TRD + 36 meses.

CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação está estimado em R\$ xxxxxxxx (.....).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INEP, para o exercício de 2015, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (.....), na classificação abaixo:

Id	Valor	Ação	Fonte	PTRES	ND	PI	NOTA DE EMPENHO
Item 1	R\$ xxxxxxxxx		112				
Item 2	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 3	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 4	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 5	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 6	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 7	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 8	R\$ xxxxxxxx		112				
Item 9	R\$ xxxxxxxx		112				
Total: R\$ 3.567.080,18							

Parágrafo Terceiro - As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

O pagamento das licenças da solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas (itens 1 a 7) ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

Parágrafo Primeiro - O pagamento do Serviço de Instalação e Configuração ocorrerá em parcela única, após a efetiva realização dos procedimentos necessários com objetivo de disponibilizar a solução de segurança em produção, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

Parágrafo Segundo - O pagamento do Serviço de Operação Assistida com Manutenção preventiva e corretiva ocorrerá a qualquer tempo conforme quantidade de horas técnicas demandadas, após a efetiva realização dos procedimentos solicitados e a apresentação da referida Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao CONTRATANTE com todos os direitos de propriedade.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:

- a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou preventiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o CONTRATANTE, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **contrato** será de **38 (trinta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo 30 (trinta) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c §7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA

A contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Inep, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. não mantiver a proposta;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. fizer declaração falsa;
- h. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa;**
- III. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES						
ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X		Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo			X		Será declarada inexecução do contrato.

7	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 10 (dez) dias		X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
9	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 20 (vinte) dias			X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue		X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X		Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
15	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao CONTRATANTE	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE.
16	Deixar de comunicar qualquer anormalidade	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a

	técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE					possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
17	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
18	Atraso na prestação do serviço da operação assistida	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
19	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 5 (cinco) dias		X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
20	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 10 (dez) dias			X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X				Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Terceiro – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Quarta – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de

ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXX de 2015.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

NOME
Representante Legal da EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: